FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

Autorização Ambiental
Nº 011/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no Processo de Autorização de Terraplenagem nº 4636/2025 e Parecer Técnico nº 055/2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social:	Alcione Collioni	
CPF/CNPJ:	055.062.379-52	
Endereço:	Rua Wander Collioni, nº 495, fundos	**Bairro:** Tajuba II
CEP: 88240-000	**Município:** São João Batista	**Estado:** Santa Catarina

ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

Atividade:	33.43.13 - Terraplenagem
Área útil Geral:	1.434,00 m²

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Rua Vicente Marcos da Silva, s/nº		**Bairro:** Tajuba II
CEP: 88240-000		**Município:** São João Batista
Coordenada Plana (UTM):	X: 712297.00 m E	Y: 6980191.00 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **24 de agosto de 2026** e é **válida até 24 de agosto de 2027**, observadas as condições deste documento.

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área:

1. Localização e Acesso: O acesso à área de estudo dá-se pela **Rua Vicente Marcos da Silva, s/n, bairro Tajuba II**, via pública com pavimentação asfáltica;
2. Cobertura Vegetal e Intervenção: A cobertura vegetal é rasteira de porte médio abaixo, com ausência de espécimes arbóreos nativos;
3. Recursos Hídricos e APP: Constatou-se que não há presença de cursos d'água no terreno, sendo assim, não há Área de Preservação Permanente (APP);
4. Uso do Solo do Entorno: O imóvel está inserido em zona urbana. A ocupação do entorno imediato é mista, caracterizada por propriedades residenciais, estabelecimentos comerciais e algumas indústrias de pequeno porte.

Aspectos Florestais:

Existência de Área de Preservação Permantente (APP) no Imóvel: Não.
Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há APP na área de intervenção.
Autorização de Corte de Vegetação: Caso haja na área de intervenção individuos arbóreos nativos com diâmetro superior a 4 cm, solicitar a Autorização de Corte (AuC).
Reserva Legal: Não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local se encontra fora da área da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) de Caraguatá. Portanto, não está inserido em Unidade de Conservação.

Análise Técnica:

Trata-se de uma solicitação para obter a **Autorização Ambiental de Terraplenagem** no imóvel junto à **Rua Vicente Marcos da Silva**, s/n, no bairro **Tajuba II**, deste município.

O terreno da matrícula nº 22.061, com área total de 4.259,00 m², no livro nº 2, na folha 0001v, no R.3, datado de 20 de janeiro de 2022, apresenta a doação de 50% da propriedade por parte da Doadora Maria Voltolini Coleoni, sendo essa fração dividida entre os 6 proprietários listados a seguir e com as respectivas proporções indicadas.

1. Vanderlei Collioni, CPF nº 573.568.829-49, casado em regime de comunhão parcial de bens com Eligia Regina Corsani Collioni, CPF nº 636.219.409-87 e fração ideal de 16,67%;
2. Gilmar Collioni, CPF nº 764.948.379-72, casado em regime de comunhão parcial de bens com Maria de Lourdes Dalcastagner Collioni, CPF nº 965.517.049-72 e fração ideal de 16,67%;
3. Alzerina Collioni, CPF nº 753.799.969-49, solteira e fração ideal de 16,66%;
4. Alzira Colioni, CPF nº 764.962.019-00, solteira e fração ideal de 16,67%;
5. Gilberto Collioni, CPF nº 024.775.779-99, solteiro e fração ideal de 16,67%;
6. Alcione Collioni, CPF nº 055.062.379-52, solteira e fração ideal de 16,66%.

Conforme consta no projeto e no memorial de cálculo da terraplenagem, a **área total de aterro será de 1.434,00 m²**, com uma estimativa de **volume de barro a ser colocado de 750,00 m³.**

A justificativa para a execução da terraplenagem, conforme apresentado, é para ajustar o nível do lote, que encontra-se abaixo do nível da rua, elevando a sua cota, a fim de impedir o acúmulo de água no terreno, como acontece atualmente.

Conforme consta no memorial descritivo a respeito dos equipamentos a serem empregados na terraplenagem, serão utilizados uma pá carregadeira e um caminhão basculante na execução do serviço.

Para garantir a estabilidade geodinâmica das áreas de aterro, os taludes deverão receber proteção superficial imediata por meio de revegetação. A aplicação de cobertura vegetal com espécies de aptidão geotécnica — caracterizadas por rápido recobrimento e sistema radicular profundo — atua como medida essencial de bioengenharia.

A atividade de terraplenagem deverá prever medidas de controle de processos erosivos para evitar o aporte de material sedimentar nos imóveis confrontantes. Torna-se indispensável a execução prévia ou simultânea de dispositivos de drenagem e barreiras de contenção provisórias e definitivas, a fim de interceptar e direcionar corretamente as águas de escoamento superficial pluvial, mitigando o carreamento de solo durante o período de chuvas.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, datado em 28 de outubro de 2025, relata o seguinte: *"O imóvel encontra-se inserido no Setor de Risco SR- 02, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados do Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014). A área é atingida por eventos de Inundação de alta intensidade e média vulnerabilidade, com levantamento da cota de Inundação (2011) de 1,50 m."*

Responsabilidade Técnica:

Engenheira Ambiental: Fernanda Brasil Duarte (CREA 130019-0-SC) – ART nº: 10188512-7. Projeto e execução de terraplenagem (1.434,00 m²)

Condições Específicas:

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplenagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Apresentar a Licença Ambiental de Operação (LAO) da jazida de origem do barro;

3. Executar as canaletas impermeáveis em concreto necessárias para evitar o direcionamento da água pluvial para os terrenos vizinhos;
4. As superfícies dos taludes definitivos deverão ser cobertas com revestimento vegetal para prevenir a erosão evitar o aporte de material sedimentar nos imóveis confrontantes;
5. É proibido retirar barro do terreno da matrícula acima citada e depositar em local não autorizado pela Fundação do Meio Ambiente de São João Batista - FUMAB;
6. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplenagem;
7. É de responsabilidade do proprietário a manutenção e limpeza da via de acesso, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
8. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

Conclusão:

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de terraplenagem, sobretudo a execução de serviços de terraplenagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas e a implantação de loteamento ou condomínio.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplenagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 24 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Data: 24/08/2026 11:54:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva